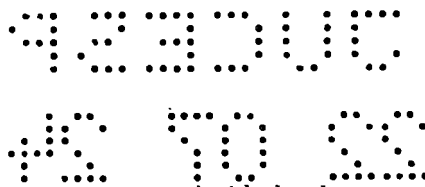




**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 25 dias do mês de junho de 2024, às 9 horas, na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, CEP: 04547-005.
- 2. Presença:** Presentes os subscritores da totalidade do capital social da CERES TRADING S.A., a saber: (i) **JGC HOLDING EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.291.233/0001-87 e NIRE nº 31211243286, Rua Castro Alves, 177, cidade de Uberaba/MG, CEP: 38025-380, representada neste ato por Guilherme Rodrigues da Cunha, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 13.051.152-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 073.848.326-59, residente e domiciliado na Rua Diamantina, nº 265, Damha Residencial Uberaba I, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, CEP 38.042-286; e (ii) **VALIANT AGRI - PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.177.799/0001-02 e NIRE nº 35223551421, Rua Gomes de Carvalho, 1.356, 1º andar, conjunto 11, CEP: 04547-005, representada neste ato por Marcelo Tártaro, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 13.096.851.1, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.112.938-38, residente e domiciliado na Rua Alvorada, nº 153 - apto 202, CEP: 04550-00, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo esses os únicos subscritores da totalidade das ações da companhia a ser constituída ("Companhia"), conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia e Boletim de Subscrição que integra a esta Ata como Anexo I.
- 3. Mesa:** Os presentes elegeram por unanimidade o Sr. Guilherme Rodrigues da Cunha para presidir a Mesa e o Sr. Marcelo Tártaro para secretariá-lo.
- 4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital social fechado sob a denominação de "**CERES TRADING S.A.**"; (ii) a formação do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Administração da Companhia; (iv) a redação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente Ata na forma de seu **Anexo III**; (v) a publicação dos atos societários da Companhia; e (vi) a lavratura da presente Ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A.
- 5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e, após exame, análise e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os



acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalva ou restrições, as seguintes deliberações:

(i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de "**CERES TRADING S.A.**", com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, sala 01, CEP 04534-002, a ser regida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações e por seu Estatuto Social, aprovado nesta Ata, nos termos do **Anexo III** desta;

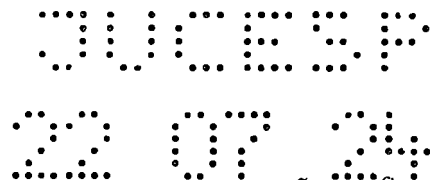
(ii) a formação do capital social da Companhia, nos termos do artigo 80, inciso I, da Lei das S.A., mediante a subscrição do capital social, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado de acordo com o disposto no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., conforme Boletim de Subscrição que integra a presente Ata na forma de seu **Anexo I**;

As ações emitidas pela Companhia foram, nesta data, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, na proporção indicada no referido Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional.

(iii) a administração da Companhia competirá à Diretoria, composta por 02 (dois) membros sem designação específica, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de todos os membros.

Os acionistas resolvem nomear e eleger como membros da Diretoria da Companhia, os Srs. (a) Guilherme Rodrigues da Cunha, para o cargo de diretor presidente; e (b) Marcelo Tártaro, para o cargo de diretor de operações.

Os Diretores ora eleitos passam a exercer suas funções a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse em livro próprio e anexo à presente Ata na forma de seu **Anexo II**, por meio dos quais declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeça de exercer atividades mercantis ou administrar a Companhia, bem como que não estão condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou que não estão condenados ou sob efeito de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Os acionistas, oportunamente, aprovarão a fixação da remuneração global dos administradores.

(iv) a redação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente Ata na forma do **Anexo III**;

(v) o arquivamento dos documentos de constituição da Companhia perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como a sua publicação na forma da Lei das S.A. em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da Companhia, a ser definido posteriormente pelos acionistas; e

(vi) a lavratura da presente Ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A.

**6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após haver sido lida e considerada, foi aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os acionistas presentes da Companhia, juntamente com os membros da Mesa que a presidiu.

**7. Presença:** Mesa: Presidente – Guilherme Rodrigues da Cunha. Secretário: Marcelo Tártaro. Acionistas Presentes: **JGC HOLDING EMPRESARIAL LTDA. e VALIANT AGRI – PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Diretores Eleitos: Guilherme Rodrigues da Cunha e Marcelo Tártaro.

*Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*

São Paulo/SP, 25 de junho de 2024.  
(assinaturas na página seguinte)

Mesa:

GUILHERME Assinado de forma digital por GUILHERME RODRIGUES DA RODRIGUES DA CUNHA:073848 CUNHA:07384832659 32659 Dados: 2024.07.01 13:44:29 -03'00'

Guilherme Rodrigues da Cunha  
Presidente

MARCELO Assinado de forma digital por MARCELO TARTARO:1441 1293838 1293838 Dados: 2024.07.01 15:52:39 -03'00'

Marcelo Tártaro  
Secretário

Acionistas:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP SEDE  
NIRE S/A  
MARIÁ CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL  
3530064272-4

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659  
Assinado de forma digital por GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659  
Dados: 2024.07.01 13:44:42 -03'00'

CERES TRADING  
MARCELO TARTARO:14411293838  
Assinado de forma digital por MARCELO TARTARO:14411293838  
Dados: 2024.07.01 15:53:13 -03'00'

**JGC HOLDING  
EMPRESARIAL LTDA**

**VALIANT AGRI - PROJETOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Diretores Eleitos:

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659  
Assinado de forma digital por GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659  
Dados: 2024.07.01 13:44:42 -03'00'

MARCELO TARTARO:14411293838  
Assinado de forma digital por MARCELO TARTARO:14411293838  
Dados: 2024.07.01 15:53:13 -03'00'

Guilherme Rodrigues da Cunha  
Diretor Presidente

Marcelo Tártaro  
Diretor de Operações

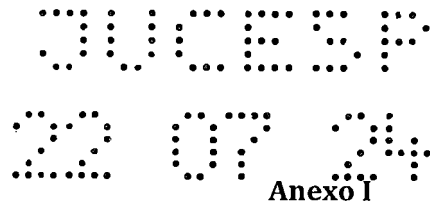
Visto da Advogada:

**Lívia Kachvartanian Salaro**  
OAB/SP: 265.772

Livia Kachvartanian  
Salaro:31318317827

Assinado de forma digital por Livia Kachvartanian Salaro:31318317827  
Dados: 2024.06.28 12:29:53 -03'00'

*(Essa página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Constituição da CERES TRADING S.A., datada de 25 de junho de 2024)*



à Ata de Assembleia Geral de Constituição da CERES TRADING S.A.,  
realizada em 25 de junho de 2024.

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição da **CERES TRADING S.A.**, sociedade por ações, por meio do qual os acionistas abaixo nominados (titulares da totalidade do capital social da Companhia) subscrevem 10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, na seguinte proporção:

SUBSCRITORAS	AÇÕES	VALOR
JGC HOLDING EMPRESARIAL LTDA	7.500	7.500,00
VALIANT AGRI - PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.500	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

São Paulo/SP, 25 de junho de 2024.

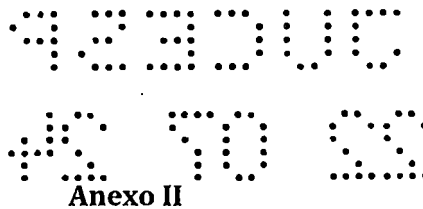
Subscritoras:

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659  
Assinado de forma digital por GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659  
Dados: 2024.07.01 13:47:07 -03'00'

**JGC HOLDING  
EMPRESARIAL LTDA**

MARCELO TARTARO:14411293838  
Assinado de forma digital por MARCELO TARTARO:14411293838  
Dados: 2024.07.01 15:53:52 -03'00'

**VALIANT AGRI - PROJETOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA.**



à Ata de Assembleia Geral de Constituição da CERES TRADING S.A.,  
realizada em 25 de junho de 2024.

---

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**  
**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA**

Em 25 de junho de 2024, na sede social da **CERES TRADING S.A.**, localizada na cidade de São Paulo/SP, Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, CEP: 04547-005. ("Companhia"), compareceu o Sr. Marcelo Tártaro, para tomar posse no cargo de Diretor de Operações, para o qual foi eleito por meio da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 25 de junho de 2024, para o mandato de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura deste Termo de Posse, permitida reeleição.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes que vedam a exploração da atividade empresarial, nos moldes do artigo 147, §1º da Lei das S.A., tampouco está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou condenados por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

*Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*

São Paulo/SP, 25 de junho de 2024.

MARCELO  
TARTARO:1441129383  
8

Assinado de forma digital por  
MARCELO TARTARO:14411293838  
Dados: 2024.07.01 15:54:13 -03'00'

**Marcelo Tártaro**  
Diretor de Operações

**DUCEP**  
**DE OY**  
**TÉRMO DE PÓSSE DE MÊMBRO DA DIRETORIA**

Em 25 de junho de 2024, na sede social da **CERES TRADING S.A.**, localizada na cidade de São Paulo/SP, Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, CEP: 04547-005. ("Companhia"), compareceu a Sr. Guilherme Rodrigues da Cunha, para tomar posse no cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito por meio da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 25 de junho de 2024, para o mandato de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura deste Termo de Posse, permitida reeleição.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes que vedam a exploração da atividade empresarial, nos moldes do artigo 147, § 1º da Lei das S.A., tampouco está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou condenados por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

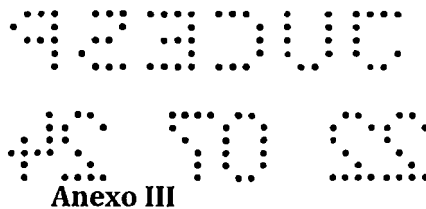
*Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*

São Paulo/SP, 25 de junho de 2024

GUILHERME  
RODRIGUES DA  
CUNHA:073848326  
59

Assinado de forma digital por  
GUILHERME RODRIGUES DA  
CUNHA:0738483269  
Data: 2024.07.01 13:47:26  
+03'00'

Guilherme Rodrigues da Cunha  
Diretor Presidente



à Ata de Assembleia Geral de Constituição da CERES TRADING S.A.,  
realizada em 25 de junho de 2024.

---

## CERES TRADING S.A.

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A CERES TRADING S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, sala 01, CEP 04534-002.

**Parágrafo Único.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios, sucursais, representações e depósitos, no país ou fora dele.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- a. comércio interno e internacional, a distribuição, exportação, importação nas modalidades conta própria, conta e ordem de terceiros e encomenda, de produtos agrícolas, em matéria-prima, semielaborados, acabados ou industrializados, tais como, café, cereais, açúcar, álcool e seus derivados, bem como de implementos agrícolas e insumos agropecuários (fertilizantes e defensivos);
  - b. produção e comercialização de sementes e mudas;
  - c. atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados;
  - d. de prestação de serviços de assessoria, consultoria em gestão empresarial e intermediação de negócios;
  - e. comércio e representação de negócios internos e internacionais, por conta própria ou de terceiros;
  - f. de participação em outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista e holding de instituições não financeiras, no país ou no exterior;
- e

DUCE SP

2007 SA

- g. de participação em outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista e holding de instituições não financeiras, no país ou no exterior.

**Parágrafo Único.** Toda a distribuição e remessa de produtos será realizada diretamente por meio de "venda casada" com clientes e distribuidores. A Companhia não manterá estoque de mercadorias em sua sede, comercializando-as diretamente a partir de armazéns gerais, entrepostos aduaneiros ou por meio de empresas terceirizadas.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

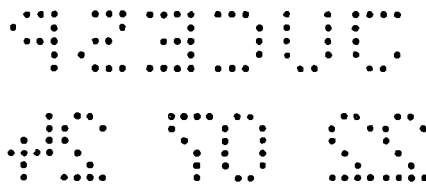
## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

## CAPÍTULO III DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

**Artigo 6º.** A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso e declara: a) não emitir partes beneficiárias e declara a inexistência desses títulos em circulação, ficando vedada a existência destes títulos em circulação; b) disponibilizar aos acionistas, ou a terceiros no caso de abertura do capital social, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; c) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e d) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras contábeis, junto à sociedade por auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício desta atividade.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



**Artigo 7º.** São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria c) o Conselho de Administração; e d) o Conselho Fiscal, estes dois últimos que serão constituídos oportunamente.

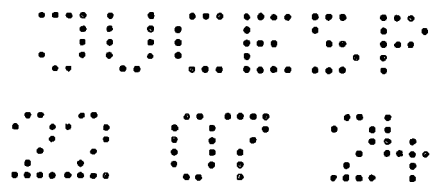
SEÇÃO I  
ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

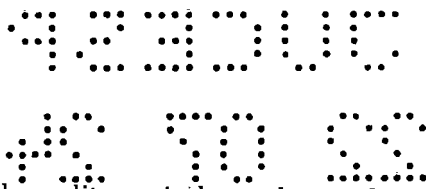
**Parágrafo Único** – Os acionistas estão sujeitos aos efeitos do artigo 120 da Lei das S.A., nas hipóteses de descumprimento das obrigações consubstanciadas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas e nos acordos de investimento por eles assinados.

**Artigo 9º.** Compete privativamente à Assembleia Geral, observado sempre o estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia acerca de quóruns de deliberação e necessidade de votos afirmativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia mais 01 (uma) ação ordinária:

- a) Contratação de financiamentos, empréstimos mútuos e/ou qualquer operação financeira, ou outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, que representem, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Companhia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, desde que fora do curso ordinário dos negócios da Companhia;
- b) Celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) individualmente, desde que fora do curso ordinário dos negócios da Companhia;
- c) Todas as alterações materiais no plano de negócios/plano de usos e fontes da Companhia, conforme refletido no orçamento anual da Companhia;
- d) Emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como obtenção de registro de companhia aberta para a Companhia;



- e) Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como a posterior alienação de valores mobiliários mantidos em tesouraria pela Companhia, suas controladas, afiliadas ou subsidiárias;
- f) Alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social, bem como qualquer operação que altere o controle societário da Companhia;
- h) Realização de qualquer operação de fusão, cisão, consolidação, venda total ou parcial de ativos ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;
- i) Transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia, fora do curso ordinário dos negócios da Companhia;
- j) Distribuição de dividendos acima do previsto no Estatuto Social da Companhia ou pagamento de juros sobre capital próprio da Companhia;
- k) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia em altere os direitos dos acionistas previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a mudanças nas ações e/ou suas preferências, vantagens, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Companhia;
- l) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas e suas afiliadas, assim como com partes relacionadas destes, ou, ainda, que qualquer destes tenha algum interesse financeiro;
- m) Definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos membros dos órgãos de administração da Companhia (conselheiros e diretoria), observadas as exceções previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- n) Contratação de executivos ou empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), bem como alteração de tais remunerações que representem uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração bruta anual;



- o) Contratação ou dispensa de auditores independentes, bancos de investimento, empresa de contabilidade, consultores financeiros e/ou escritórios de advocacia, se estes não estiverem cumprindo suas atribuições tempestiva e satisfatoriamente;
- p) Condução de qualquer litígio material para a Companhia, exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios;
- q) Qualquer modificação de práticas contábeis aceitas no país, exceto aquelas determinadas por imposição legal; e
- r) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Companhia.

**Parágrafo 1º.** As assembleias gerais de Acionistas da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos previstos na Lei das S.A. ("Assembleia Geral"). Os Acionistas reconhecem que uma Assembleia Geral ordinária deverá ocorrer anualmente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício social, para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., a saber: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras auditadas; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal da Companhia, quando for o caso. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ocorrer sempre que exigido pelo curso dos negócios da Companhia.

**Parágrafo 1º.** As atas das assembleias poderão ser lavradas em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo, apenas, as transcrições das deliberações tomadas, observado, para tanto, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão instaladas quando presentes os acionistas representantes da maioria das ações ordinárias emitidas pela Companhia e as deliberações serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia mais 01 (uma) ação, quando a legislação ou o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia não exigir outro quórum. As Assembleias de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia, ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou na ausência desse, por qualquer acionista, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., a convocação da Assembleia

DUCESE

DE OF SA

Geral será realizada por pelo menos 2 (dois) Diretores ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se houver. A abstenção dos Diretores em convocar qualquer assembleia devidamente solicitada por escrito por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da respectiva Assembleia Geral com indicação da respectiva ordem do dia, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de recebimento da solicitação neste sentido, permitirá que tal acionista convoque a assembleia. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das S.A. e, cumulativamente, mediante carta a ser entregue a cada Acionista com antecedência de 08 (oito) dias antes da data agendada para sua realização, em primeira convocação, por meio de correio eletrônico (e-mail) com comprovante de recebimento ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para o endereço dos acionistas. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. Caso a assembleia geral não seja realizada em primeira convocação, uma segunda convocação será enviada a todos os acionistas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data agendada para sua realização, em segunda convocação, sem a necessidade do reenvio dos documentos de suporte.

**Parágrafo 4º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 5º.** O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto neste artigo, na Lei ou em Acordo de Acionistas, deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Artigo 10º.** A Diretoria será formada por 02 (dois) Diretores, sendo ao menos 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor de Operações, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 02 (dois) anos, eleitos nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, podendo ser destituídos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os diretores serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo Livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

**Parágrafo 2º.** O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até a posse

9 3 0 0 0 0

4 7 0 0

de seus substitutos. No caso de vacância nos cargos da diretoria, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do diretor substituído, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

**Parágrafo 3º.** A Diretoria terá a competência que lhe é fixada por lei e por este Estatuto Social.

**Parágrafo 4º.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam ressalvados o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 5º.** A Companhia somete se obriga perante terceiros quando representada: (i) pela assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor de Operações, isoladamente, quando se tratar de assunção de quaisquer tipos de obrigações até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (ii) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Operações ou (iii) pela assinatura conjunta de um dos Diretores e um procurador, nos termos do Parágrafo 6º abaixo, quando se tratar de assunção de quaisquer tipos de obrigações acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

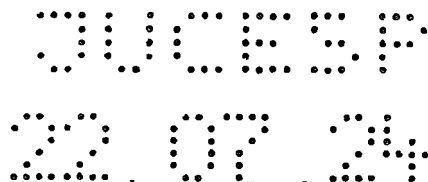
**Parágrafo 6º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Operações. Salvo as procurações "*ad judícia*", que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados.

**Parágrafo 7º.** A remuneração dos membros da diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

**Artigo 11º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros.

**Parágrafo 1º.** As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou e-mail (correspondência eletrônica) com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores. As reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os seus membros serão consideradas regular, independentemente das formalidades de convocação.

**Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença de todos os membros em exercício, sendo as deliberações tomadas por unanimidade



dos membros presentes, e das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, assinadas pelos presentes.

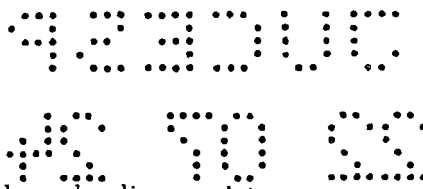
### SECÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12º.** A Companhia terá um Conselho de Administração que entrará em funcionamento após deliberação neste sentido pela Assembleia Geral será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos e destituídos, pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição (cada um, o "Conselheiro").

**Parágrafo 1º.** Os Conselheiros eleitos poderão ser destituídos ou substituídos definitivamente, a qualquer tempo, em Assembleia Geral. Em caso de destituição, renúncia, falecimento ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a substituição do Conselheiro destituído, falecido, impedido permanentemente ou que houver renunciado, incluindo, mas não se limitando, à realização da Assembleia Geral para eleição de novo Conselheiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da destituição, renúncia, falecimento ou reconhecimento do impedimento permanente, de acordo com os termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada mês ou em outra periodicidade que venha a ser acordada entre os conselheiros e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia as exigirem, preferencialmente na sede da Companhia ou, alternativamente, em outro local combinado previamente entre seus membros, ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Ainda, tais reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º.** A convocação das reuniões será realizada por qualquer de seus membros e deverá ser entregue aos demais com antecedência de 05 (cinco) dias da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, contendo o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião. Caso a reunião do Conselho de Administração não seja instalada em primeira convocação, em seguida, uma segunda chamada deverá ser enviada a todos os Conselheiros com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência da data marcada para a reunião em segunda convocação, sem a necessidade de reenvio da documentação de suporte. Nenhuma matéria que não tenha



sido devidamente incluída na ordem do dia prevista nas respectivas convocações poderá ser votada em reunião do Conselho de Administração, salvo por decisão unânime dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros serão consideradas regular, independentemente das formalidades de convocação.

**Parágrafo 5º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia ou onde os Conselheiros julgarem mais conveniente. Os membros do Conselho de Administração podem participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar seus votos por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico legalmente reconhecido ou por delegação a outro membro do Conselho de Administração, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem.

**Parágrafo 6º.** Cada Conselheiro fará jus a um voto nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração, sendo que as referidas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Artigo 13º.** O Conselho de Administração terá as competências legais, especialmente as estabelecidas pela Lei das S.A., e também aquelas estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, concomitantemente com as expressas a seguir:

- a) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, observadas as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral e as disposições dos Acordos de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, bem como examinar os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações da administração sempre que julgar conveniente;
- c) Convocar Assembleias Gerais;
- d) Aprovação do orçamento anual ou quaisquer despesas não previstas no orçamento anual que superem, em agregado, 10% (dez por cento) do valor total do orçamento anual, dentro de um mesmo exercício social;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;

UNESP

2007

- f) Aumentar o capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo Único.** O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Acordo será nulo e inválido com relação à Companhia, aos Acionistas e a quaisquer terceiros. O presidente da Assembleia Geral ou, conforme o caso, o presidente da reunião do Conselho de Administração, não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com o presente Acordo, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 14º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

**Parágrafo 2º.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º.** As funções, competência, deveres e responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

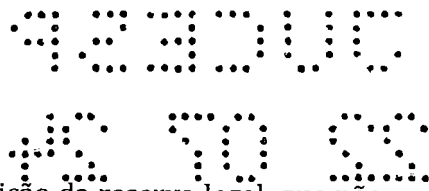
**Parágrafo 4º.** Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

#### CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 15º.** O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 16º.** Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 17º.** Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5%



(cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas têm direito a um dividendo anual cumulativo de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., e observada eventual política de distribuição de dividendos aprovada nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados, dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 18º.** Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

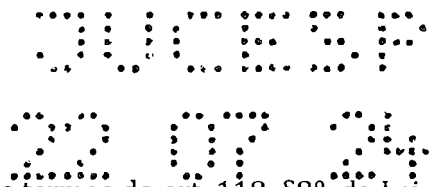
## **CAPÍTULO VI** **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 19º.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20º.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 21º.** Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia e os administradores, respeitarão os termos e condições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, este último prevalecerá.



**Parágrafo 1º.** Nos termos do art. 118, §8º, da Lei das S.A., os membros dos órgãos de administração da Companhia não computarão votos proferidos em infração a qualquer Acordo de Acionistas devidamente arquivado. Qualquer decisão tomada em desrespeito ao disposto no Acordo de Acionistas será considerada nula.

**Parágrafo 2º.** A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

**Artigo 22º.** É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

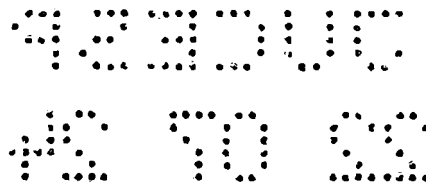
**Artigo 23º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das S.A. e demais legislações pertinentes.

## **CAPÍTULO VIII** **DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 24º.** Observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, por árbitro único, definido por consenso entre as partes envolvidas ou, não o sendo possível, indicado segundo o procedimento previsto no regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara Arbitral"), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão do árbitro poderá ser submetida a qualquer juízo competente ("Tribunal Arbitral").

**Parágrafo 1º.** O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão do árbitro será final e vinculante. A arbitragem deverá ser decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil e não poderá ser julgada por equidade. A Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem") será a lei aplicável à arbitragem.

**Parágrafo 2º.** Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários



advocatícios de sucumbência.

**Parágrafo 3º.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

**Parágrafo 4º.** Cada acionista reserva-se o direito de buscar assistência judicial exclusivamente para obtenção de medidas liminares e urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo poder judiciário deverá ser prontamente notificada pela Parte que requereu tal medida à Câmara Arbitral. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo poder judiciário. Caso os acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca Central de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Parágrafo 5º.** Caso 02 (duas) ou mais disputas surjam com relação a este Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara Arbitral consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o seu regulamento vigente. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de qualquer das partes envolvidas, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral somente consolidará os procedimentos se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) existirem questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Parágrafo 6º.** Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo

DUPLICATA

0000000000

poder judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes envolvidas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao poder judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a executabilidade da obrigação das partes de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.

\*\*\*

Advogada:

**Lívia Kachvartanian Salaro**

OAB/SP: 265.772

Livia

Kachvartanian

Salario:313183

17827

Assinado de forma  
digital por Livia

Kachvartanian

Salario:31318317827

Dados: 2024.06.28

12:18:04 -03'00'

42 30 15

42 70 25



## Declaração

Eu, MARCELO TARTARO, portador da Cédula de Identidade nº 13096851, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 144.112.938-38, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CERES TRADING S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Joaquim Floriano, 413, ANDAR 20, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04534-002, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCELO  
TARTARO:1  
4411293838

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
TARTARO:1441129383  
8  
Dados: 2024.07.18  
09:24:36 -03'00'

MARCELO TARTARO  
RG: 13096851  
CERES TRADING S.A.

1950

1951